



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 40

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Segue novo pedido de esclarecimento:

Da leitura conjunta do Edital, do Termo de Referência, do Apêndice III e das respostas já divulgadas, identificaram-se dispositivos que comportam interpretações distintas, razão pela qual se submete o questionamento adiante, com vistas a assegurar a correta elaboração das propostas e a isonomia entre os participantes.

Questionamento 1: Elementos gráficos de uma ação

Conforme o Esclarecimento nº 37, uma única composição visual que represente, de forma integrada, um espaço, ambiente ou estrutura física correspondente à mesma ação promocional será computada como 1 (um) exemplo, ainda que contenha diversos elementos físicos integrantes dessa ação, sem que a mera representação desses elementos implique sua contagem como exemplos autônomos. Nesse contexto, entendemos que a apresentação de um elemento no cenário principal, acompanhada de vistas complementares de seus diferentes aspectos, ainda que destacadas graficamente na própria composição, constitui detalhamento visual do mesmo elemento, e não apresentação de outra peça autônoma.

Assim, desde que essas vistas não apresentem materiais distintos, variações de formato ou outras soluções promocionais e não sejam entregues como peças próprias e independentes, está correto o entendimento de que a composição, incluindo as vistas complementares do elemento já representado no cenário, não alterará a contagem como cômputo adicional decorrente exclusivamente de seu destaque gráfico?



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Dos requerimentos finais

Ante o exposto, requer-se o recebimento e o processamento do presente pedido, com a divulgação das respostas a todos os interessados, no sítio eletrônico oficial, dentro do prazo do subitem 11.2 do Edital. Requer-se, ainda, que os pontos cuja solução importe alteração de exigência sejam objeto de retificação formal do instrumento convocatório, com a republicação e a reabertura do prazo legal, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a segurança jurídica e a competitividade do certame. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento desta manifestação.

At.te,

Resposta esclarecimento 40

Assunto: Pedido de esclarecimento 40 ([0058499770](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO - Elementos gráficos de uma ação

Conforme o Esclarecimento nº 37, uma única composição visual que represente, de forma integrada, um espaço, ambiente ou estrutura física correspondente à mesma ação promocional será computada como 1 (um) exemplo, ainda que contenha diversos elementos físicos integrantes dessa ação, sem que a mera representação desses elementos implique sua contagem como exemplos autônomos. Nesse contexto, entendemos que a apresentação de um elemento no cenário principal, acompanhada de vistas complementares de seus diferentes aspectos, ainda que



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

destacadas graficamente na própria composição, constitui detalhamento visual do mesmo elemento, e não apresentação de outra peça autônoma. Assim, desde que essas vistas não apresentem materiais distintos, variações de formato ou outras soluções promocionais e não sejam entregues como peças próprias e independentes, está correto o entendimento de que a composição, incluindo as vistas complementares do elemento já representado no cenário, não alterará acarretará como cômputo adicional decorrente exclusivamente de seu destaque gráfico?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

Em consonância com o entendimento firmado no Esclarecimento nº 37, a apresentação, em uma única composição visual, de vistas complementares destinadas exclusivamente a detalhar diferentes aspectos de elemento já integrante do espaço, ambiente ou estrutura física representada não implicará, por si só, o cômputo de exemplos adicionais. Para esse efeito, as vistas complementares deverão constituir mero detalhamento da mesma composição, sem caracterizar materiais distintos, variações de formato ou outras soluções promocionais, nem serem apresentadas como peças autônomas e independentes. Permanecem aplicáveis as regras do subitem 3.4.17.9 do Termo de Referência para as hipóteses de apresentação de peças, materiais ou variações que devam ser computados individualmente.

Atenciosamente,